



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

CONTRATO N ° 04/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.697.757/0001-49, com sede na Rua Salvador Campagnon, 36, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. João Amadeu Giacchetto Filho, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do RG nº 39.291.406 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF sob o nº 427.647.578-32, residente e domiciliado na cidade de Colina, Estado de São Paulo, e, de outro lado, a empresa **NITZ ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.197.474/0001-40, com sede na Rua Paschoal Bardaro, nº 1576, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.021-655, neste ato representada por seu administrador Diego Justo Pires da Silva Nunes, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 46.346.634-2, regularmente inscrito no CPF sob o nº 405.491.638-40, residente e domiciliado na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na qualidade de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025, e, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na sede da CONTRATANTE, conectados à rede da concessionária (CPFL), conforme previsto na especificação técnica constante dos autos do processo de contratação e nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

transcrição.

1.2- A contratação inclui o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a geração de energia elétrica e injeção na rede da concessionária distribuidora para atender 3000kwh/mês.

1.3- A CONTRATADA não poderá transferir a terceiro o objeto da presente contratação como também assumirá a integral responsabilidade pela qualidade do material utilizado e do serviço, bem como pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1- A implantação do sistema fotovoltaico deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da presente data.

2.1.1- O local de instalação será na cidade de Colina/SP, na sede da Câmara Municipal (Rua Salvador Campagnon, nº 36)

2.2- Após sua entrega, o objeto será recebido por servidor designado pela CONTRATANTE:

2.2.1- Provisoriamente, mediante recibo, após conferência;

2.2.2- Definitivamente após a verificação de conformidade da geração de energia prevista neste instrumento, mediante Atestado de Recebimento Definitivo.

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, o servidor designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1- Rejeitá-lo se não corresponder às especificações técnicas, determinando sua substituição/correção;

2.3.2- Em caso de defeito, ou desconformidade será concedido o prazo de 10 (dez) dias para regularização ou substituição.

2.4- Após o recebimento do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.5- A garantia e a assistência técnica prestadas constam na proposta da



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

CONTRATADA e englobam todos e quaisquer defeitos provenientes de matéria prima, fabricação, desempenho, montagem, coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas, de modo que, durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, bem como a ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete e todos os eventos associados à falha apresentada, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6- O prazo de garantia será contado a partir da data da emissão da nota fiscal.

2.7- A CONTRATADA se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundos da fabricação, do emprego de materiais inadequados ou da instalação, sem ônus para a CONTRATANTE e no menor prazo possível determinado pela gestora do contrato, em conformidade com a complexidade do caso, após a notificação da CONTRATANTE.

2.8- Durante todo o período de garantia, o atendimento deverá ocorrer no local onde os equipamentos encontram-se instalados, após abertura de chamado técnico, devendo a CONTRATADA enviar relatório técnico da vistoria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.9- Em caso de inoperância dos equipamentos por período superior a 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los até a sua efetiva reparação.

2.10- Se, durante o período de garantia dos equipamentos, determinadas peças apresentarem desgaste excessivo ou defeitos frequentes, a CONTRATANTE poderá exigir a reposição dessas peças, sem qualquer ônus.

2.11- Durante a vigência da garantia, nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou mão de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), em parcela única. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

3.2- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE após a conclusão de todos os serviços contratados em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser devidamente atestada pela gestora do contrato.

3.3- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, o prazo para sua regularização.

3.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

3.5- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da CONTRATANTE.

3.6- No preço pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária pelo IPCA, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como de juros



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

3.8- Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00.00.00, do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se ao término da garantia do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação;

5.2- Responder por todas as despesas decorrentes de: a) transporte dos equipamentos e materiais para os locais de entrega; b) materiais necessários à execução dos serviços de instalação; c) mão de obra especializada, incluídas as obrigações sociais e trabalhistas; d) equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), que, além de serem fornecidos, devem ter seu uso exigido pela CONTRATADA, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

5.3- Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento e nos demais documentos que integram o processo de compra direta, especialmente as especificações técnicas;

5.4- Elaborar e aprovar, junto à concessionária local, os projetos executivos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica;

5.5- Registrar, previamente, no Conselho Regional de Engenharia e



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

Agronomia (CREA), o serviço objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010), cuja cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser entregue, à fiscalização do CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços;

5.6- Entregar e instalar os sistemas de geração de energia, rigorosamente no prazo e nas condições estabelecidas nas especificações técnicas;

5.7- Designar, previamente, profissional habilitado (engenheiro eletricista), devidamente registrado no CREA para ser o responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência do contrato;

5.8- Apresentar certificados de treinamento de montagem em altura do pessoal designado pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços, devendo ser comprovada a altura mínima de 2 metros;

5.9- Cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho;

5.10- Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução das atividades contratadas, encaminhando cópia da respectiva ficha de registro do(a) empregado(a);

5.11- Utilizar, na execução dos serviços, empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;

5.12- Determinar que seus empregados se apresentem ao local de trabalho devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, também devendo provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

5.13- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.14- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

5.15- Apresentar certidões expedidas pelo FGTS e INSS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento;

5.16- Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.17- Observar, durante toda a execução dos serviços, o cuidado com a integridade das instalações físicas existentes, devendo providenciar, inclusive, a correta proteção e isolamento da cobertura do imóvel, de forma a evitar que a movimentação de seus funcionários as danifique, utilizando-se, para tanto, de material adequado e suficiente, quando da instalação das estruturas e painéis solares;

5.18- Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2- Indicar formalmente servidor(a) responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do produto/serviço;

6.4- Receber os equipamentos e serviços somente quando atendam às especificações exigidas, ao quantitativo e ao preço ofertado, rejeitando-os se não estiverem de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

6.5- Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, inclusive sobre os horários de funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

do órgão público e os horários permitidos para a execução dos serviços;

6.6- Manter local disponível para o recebimento e a instalação dos equipamentos;

6.7- Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados/substituídos pela **CONTRATADA**;

6.8- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

6.9 - Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

6.10- Atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalvas, no prazo fixado neste instrumento;

6.11- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento e instalação do objeto contratado;

6.12- Fornecer pontos de energia elétrica para ligação de ferramentas e equipamentos;

6.13- Promover o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e nos prazos previstos no presente contrato, após o cumprimento das formalidades legais, sob pena de incidência de juros e correção monetária;

6.14 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.15- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.16- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.17- Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

obrigações pela **CONTRATADA**;

6.18- Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais dos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autorizam a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato;

7.2- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.3- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.4- A não execução total ou parcial do contrato ensejará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação. Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor. Caso o atraso perdure por mais de 30 (trinta) dias será cobrada multa de 10% (dez) por cento.

7.5- O valor da multa será revertido ao Município de Colina.

7.6- A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR CONTRATUAL

8.1- Fica a Servidora Deniza Alves da Costa nomeada gestora do presente instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Colina - Estado de São Paulo.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Colina, 10 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA
CONTRATANTE

Rep. por João Amadeu Giacchetto Filho - Presidente



Documento assinado digitalmente
DIEGO JUSTO PIRES DA SILVA NUNES
Data: 10/09/2025 14:32:08-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

NITZ ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
CONTRATADA
Rep. por Diego Justo Pires da Silva Nunes

Testemunhas:

Nome: Demizor Nunes do Costa
RG nº 29.104.544-8

Nome: Suelly de Oliveira
RG nº 24.246.363-0



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: NITZ ENERGIA RENOVAVEL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina, 10 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Amadeu Giacchetto Filho

Cargo: Presidente

CPF: 427.647.578-32



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Amadeu Giacchetto Filho
Cargo: Presidente
CPF: 427.647.578-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

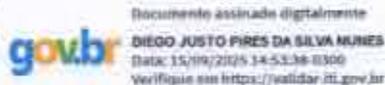
Pela contratante:

Nome: João Amadeu Giacchetto Filho
Cargo: Presidente
CPF: 427.647.578-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Diego Justo Pires da Silva Nunes
Cargo: Administrador
CPF: 405.491.638-40



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Amadeu Giacchetto Filho
Cargo: Presidente
CPF: 427.647.578-32

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Deniza Alves da Costa
Cargo: Contadora
CPF: 298.809.468-39

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas,



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.